

centavos), e impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE pelo período de 12 (doze) meses. Recomenda, ainda, a retenção, caso exista, de todos os valores em aberto do contrato de serviços executados e não pagos, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a manutenção da ordem administrativa.

**Andréa Costa de Arruda**

SEAF - Secretária Executiva de Administração e Finanças

**PORTARIA NCO Nº 189. A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em consideração o que dispõe art. 4º inciso XI da Resolução TC nº 036/2018. **RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - 2ª CPTCESP, com o objetivo de apurar a responsabilidade e quantificar os prejuízos causados ao erário em decorrência de ausência da Prestação de contas da Emenda Parlamentar nº 318/2021 do Município de Orocó/PE, referente ao SEI Nº 2300001814.000001/2026-68 e SEI Nº 230000029.001388/2021-59;

Art. 2º - A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 180 dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Zilda do Rego Cavalcanti**  
Secretária Estadual de Saúde

**PORTARIA NCO Nº 190. A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em consideração o que dispõe art. 4º inciso XI da Resolução TC nº 036/2018. **RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - 2ª CPTCESP, com o objetivo de apurar a responsabilidade e quantificar os prejuízos causados ao erário em decorrência de ausência da Prestação de contas da Emenda Parlamentar nº 374/2018 do Município de Palmeirina/PE, referente ao SEI Nº 2300001814.000002/2026-11 e SEI Nº 2300000212.000921/2024-31;

Art. 2º - A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 180 dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Zilda do Rego Cavalcanti**  
Secretária Estadual de Saúde

**PORTARIA NCO Nº 191. A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em consideração o que dispõe art. 4º inciso XI da Resolução TC nº 036/2018. **RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - 2ª CPTCESP, com o objetivo de apurar a responsabilidade e quantificar os prejuízos causados ao erário em decorrência de ausência da Prestação de contas da Emenda Parlamentar nº 699/2020 do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, referente ao SEI Nº 2300001814.000003/2026-57 e SEI Nº 2300000212.000935/2024-54;

Art. 2º - A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 180 dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Zilda do Rego Cavalcanti**  
Secretária Estadual de Saúde

**PORTARIA NCO Nº 192. A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em consideração o que dispõe art. 4º inciso XI da Resolução TC nº 036/2018. **RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - 2ª CPTCESP, com o objetivo de apurar a responsabilidade e quantificar os prejuízos causados ao erário em decorrência de ausência da Prestação de contas da Emenda Parlamentar nº 556/2020 do Município de Orocó/PE, referente ao SEI Nº 2300001814.000004/2026-00 e SEI Nº 2300000029.001789/2020-28;

Art. 2º - A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 180 dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Zilda do Rego Cavalcanti**  
Secretária Estadual de Saúde

## Repartições Estaduais

### AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

#### DECRETO DISTRITAL Nº 02/2026

Ementa: Disciplina o cadastramento de veículos automotores no Distrito Estadual de Fernando de Noronha e disciplina a autorização para ingresso, permanência, circulação e saída de veículos no âmbito da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.

O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei Estadual nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995;

**CONSIDERANDO** que, conforme, art. 5º da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995, o Distrito Estadual de Fernando de Noronha rege-se pelo princípio do desenvolvimento sustentável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar e proteger o meio ambiente do Arquipélago de Fernando de Noronha, assegurando a integridade do seu ecossistema natural, conforme inciso II, do art. 8º, da Lei Estadual nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Gestão Compartilhada do Arquipélago de Fernando de Noronha homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 2023, celebrado entre a União, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, o Estado de Pernambuco e a Agência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – CPRH, objetivando cooperação mútua para a gestão integrada do arquipélago de Fernando de Noronha;

**CONSIDERANDO** a política de preservação e proteção ambiental no Arquipélago de Fernando de Noronha, a qual deve ser executada de forma planejada, permanente e compatível com a legislação distrital, leis estaduais e federais aplicáveis, visando o atendimento aos objetivos de proteção do meio ambiente e da preservação dos ecossistemas, respeitando as peculiaridades locais, assegurando assim a integridade da sua área territorial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização contínua dos dados cadastrais dos veículos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, atrelado ao monitoramento da capacidade de suporte ambiental da Ilha;

**CONSIDERANDO** que o aumento do número de veículos em Fernando de Noronha contribui para o desequilíbrio ecológico, prejudicando o bem-estar da população residente, visitantes e fauna e flora do Arquipélago;

**CONSIDERANDO**, por fim, a inerente limitação territorial da Ilha de Fernando de Noronha e a quantidade atual de veículos que circulam em seu território;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as regras, os critérios e os procedimentos a serem observados para o cadastramento dos veículos automotores no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

**Parágrafo único.** Realizado o cadastramento, este Decreto passa a disciplinar a autorização para ingresso, permanência, circulação e saída de veículos no âmbito da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.

**Art. 2º** O Recadastramento dos Veículos de que trata este Decreto será obrigatório e realizado na forma estabelecida neste instrumento.

#### DO RECADASTRAMENTO

**Art. 3º** Para fins desse decreto, será realizado o cadastramento de todos os veículos presentes na Ilha de Fernando de Noronha.

**Parágrafo primeiro.** Concluído o cadastramento, todas as autorizações emitidas anteriormente pela Administração Distrital perderão seus efeitos para todos os fins, só sendo permitido o ingresso, permanência, circulação e saída de veículos com o novo modelo de Autorização criado por este Decreto.

**Parágrafo segundo.** A não realização do cadastramento estritamente nos prazos normativos deste Decreto implicará na irregularidade formal do veículo no território distrital, implicando na sua imediata retirada do Arquipélago após o devido procedimento administrativo.

**Art. 4º** O recadastramento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias e poderá contar com o apoio institucional do Detran/FN, Polícia Rodoviária Federal e da força policial estadual.

**Art. 5º** Durante o cadastramento será realizado o levantamento de todos os veículos na Ilha de Fernando de Noronha com a finalidade de alimentação do novo sistema da Administração Distrital para controle e monitoramento de veículos.

**Art. 6º** O cadastramento implicará na atualização de todas as autorizações já emitidas e em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 7º** Os detentores de autorizações deverão apresentar, no ato do cadastramento, os documentos e informações listados no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 8º** A Administração Distrital estabelece o Calendário de Recadastramento de acordo com o algoritmo final da placa de identificação do veículo, conforme estipulado abaixo.

Algoritmo final da placa	Prazo final para recadastramento
0, 1, 2 e 3	31 de maio
4, 5 e 6	30 de junho
7, 8 e 9	31 de julho

**Art. 9º** O Recadastramento se dará de forma presencial, com a apresentação dos documentos e preenchimento da Ficha de Recadastramento fornecida pelo setor de Controle de Veículos e Embarcações, na Sede da Autarquia, situada no Palácio São Miguel, S/N, Vila dos Remédios, Fernando de Noronha – PE, CEP 53.990-000.

**Parágrafo primeiro.** Para cada processo de recadastramento será gerado um protocolo individual via Sistema Eletrônico de Informações – SEI. **Parágrafo segundo.** O CVE manterá registro unificado de todos os protocolos de recadastramento gerados.

**Art. 10º** O Administrador Geral designará, através de Portaria, Comissão Distrital de Recadastramento, que será composta por três servidores da Autarquia.

**Parágrafo único.** Compete aos membros da Comissão Distrital de Recadastramento as seguintes atribuições:

**I** – cadastrar e conferir os documentos relacionados no Anexo Único deste Decreto para validação das novas autorizações;

**II** – emitir Relatório com o quantitativo de autorizações recadastradas, assim como processos indeferidos e motivação pública para indeferimento, divulgando lista com numeração das novas autorizações, preservando todos os dados pessoais, com prazo final para entrega de 15 (quinze) dias úteis após o término do período de cadastramento.

**Art. 11** Qualquer cidadão responderá civil, penal e administrativamente por informações falsas ou deliberadamente incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

**Art. 12** A Administração Distrital poderá rever atos administrativos pretéritos em desconformidade com as normas e orientações técnicas, de acordo com a necessidade e observando o interesse público e a sustentabilidade da ilha, a partir de fiscalização pelos órgãos competentes.

**Art. 13** As autorizações de saída sem novo veículo permutado na data de publicação deste Decreto, para fins de registro e autenticação, também deverão ser objeto de cadastramento, perdendo sua validade, caso não realizado nas datas previstas.

**Art. 14** As Autorizações concedidas anteriormente e ainda não utilizadas deverão ser apresentadas ao Controle de Veículos para avaliação e recadastramento em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de publicação deste Decreto, sob pena de perder a validade.

**Parágrafo primeiro.** As autorizações concedidas anteriormente e não apresentadas para recadastramento no prazo acima referido perdem sua validade quando ultrapassado o prazo do caput desde artigo.

**Parágrafo segundo.** Após o cadastramento, será concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Administrador Geral, para que o titular da autorização apresente veículo para a autorização. Em caso de não apresentação, a autorização perderá seu efeito, tendo em vista o interesse público e necessidade de controle permanente sobre a capacidade de suporte da Ilha de Fernando de Noronha.

#### O INGRESSO, CIRCULAÇÃO, PERMANÊNCIA E SAÍDA DE VEÍCULOS

**Art. 15** A autorização, para o ingresso, permanência, circulação e saída de veículos, seja para uso pessoal ou comercial, no âmbito do Arquipélago de Fernando de Noronha, somente será concedida a morador permanente e na obediência deste Decreto.

**Parágrafo primeiro.** A autorização para o ingresso, permanência, circulação e saída de veículos, seja para uso pessoal ou comercial, será vinculada diretamente a pessoa física ou jurídica, de caráter intransferível.

**Parágrafo segundo.** A autorização para o ingresso, permanência e circulação de veículos, será obrigatoriamente temporária, e a de saída, obrigatoriamente temporária sem direito a permuta, com expressa previsão na autorização, quando destinadas a veículos de serviço da Administração Distrital; destinadas a veículos em atendimento a convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres; e destinadas a veículos para consecução de contratos administrativos celebrados pela Autarquia, nos limites do contrato.

**Parágrafo terceiro.** O titular do veículo objeto da autorização deverá ser o mesmo titular da autorização.

**Parágrafo quarto.** O ingresso de veículo somente ocorrerá mediante Autorização expressa do Administrador Geral, desde que o veículo esteja devidamente emplacado na frota de Fernando de Noronha e que o solicitante se encontre em situação regular de permanência no Distrito.

**Parágrafo quinto.** O veículo para ingresso, circulação e permanência no Arquipélago de Fernando de Noronha deverá atender às exigências contidas neste Decreto, bem como as normas e resoluções contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

**Art. 16** Ocorrendo o ingresso na Ilha sem a Autorização mencionada no artigo quinze, o veículo será imediatamente recolhido e enviado a depósito público no continente.

**Art. 17** Devido a capacidade de suporte ambiental do Arquipélago de Fernando de Noronha, cada morador permanente pessoa física apenas poderá ser titular de uma única autorização de veículos para uso pessoal no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

**Parágrafo primeiro.** Na ocasião do cadastramento, será identificada a ocorrência de titulares com mais de uma Autorização para uso pessoal, ocasião em que deverão ser tomadas as providências administrativas para adequação a este Decreto.

**Parágrafo segundo.** As autorizações a pessoas jurídicas ou a pessoas físicas para uso comercial atenderão a limitação de quantitativo com previsão em Instrução Normativa para este fim, levando-se em consideração a atividade do empreendimento, a capacidade do estabelecimento e a finalidade social.

**Art. 18** Para autorização de ingresso, permanência e circulação, seja para uso pessoal ou comercial, no âmbito do Arquipélago de Fernando de Noronha, serão obrigatoriamente observadas as seguintes modalidades:

**I.** Permuta de veículo cadastrado na frota de Fernando de Noronha por outro de igual, ou inferior espécie/tipo, de mesma propriedade, e que seja realizada por veículo com até 08 (oito) anos de fabricação, no máximo;

**II.** Ingresso de 01 (um) veículo, em caráter temporário, de propriedade de servidor público militar da Força Aérea Brasileira, transferido formalmente, com até 8 (oito) anos, no máximo, de fabricação, para seu uso particular, durante o período em que estiver desenvolvendo suas funções no Distrito Estadual, mediante requerimento da autoridade superior do órgão ao qual se encontre vinculado e com o qual será celebrado de Termo de Compromisso e aceitação das condutas e normas aqui estabelecidas, bem como de retirada imediata do veículo, às suas expensas, ocorrendo a transferência, desligamento ou exoneração do servidor;

**III.** Veículo de propriedade de empresas prestadoras de serviços de interesse público com instrumento vigente celebrado com a Autarquia, com até 08 (oito) anos, no máximo, de fabricação, para utilização na realização dos referidos serviços e durante o tempo em que vigorar o contrato de prestação de serviços ou concessão ou permissão, mediante requerimento do representante legal da empresa e celebração obrigatória de Termo de Compromisso de retirada imediata do veículo, ocorrendo a extinção do contrato;

**IV.** Ingresso de veículo oficial de entes públicos mediante requerimento da autoridade superior do órgão, anexando cópia do CRVL e CVR do veículo.

**Parágrafo primeiro.** Veículos com Autorizações Ecológicas somente poderão ter permuta por outro veículo 100% elétrico.

**Parágrafo segundo.** A solicitação de nova entrada de veículo, não advindo de permuta, por morador residente permanente, detentor de TPU, que não possua ou tenha possuído, como pessoa física ou jurídica, nenhum veículo, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN, somente poderá ser admitida, excepcionalmente uma única vez, após a definição da capacidade de carga de veículos para Fernando de Noronha, consultados os registros constantes do banco de dados da Administração e desde que devidamente justificada a pretensão através de requerimento ao Administrador Geral, ficando condicionado o seu deferimento à inexistência de restrições ambientais e a capacidade de suporte da Ilha de Fernando de Noronha.

**Art. 19** Caberá aos interessados, para obtenção da autorização de entrada de veículos, protocolar junto ao Controle de Veículos e Embarcações, requerimento em formulário-padrão da Administração, devidamente instruído com a seguinte documentação:  
I. Cópias do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) em nome do requerente e cadastrado junto a frota de Fernando de Noronha;

II. Cópia da CIR'P- Carteira de Identificação de Residente Permanente;

III. Cópias do RG e CPF do proprietário do veículo. Se pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e alterações societárias e cartão de CNPJ;

IV. Comprovação de quitação de impostos e taxas distritais pertinentes;

V. Termo de Compromisso de que trata o art. 18, II e III.

**Parágrafo primeiro.** Na hipótese do inciso II, do art. 18, o Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo servidor público interessado, militar transferido da FAB, e pela autoridade superior do órgão e na hipótese do inciso III, do mesmo artigo, pelo representante legal da empresa.

**Parágrafo segundo.** Em caso de não cumprimento do Termo de Compromisso, o veículo será recolhido e enviado a depósito público no continente, ficando sua liberação condicionada ao pagamento do frete e das taxas pertinentes.

**Parágrafo terceiro.** A partir do cadastramento, no caso de entrada de veículo em decorrência de permuta, deverá também ser anexado ao requerimento o original da Autorização de Saída, devidamente assinada digitalmente pelas autoridades referidas no art. 21, §§ 2º e 3º deste Decreto, atestando a sua saída do Distrito.

**Art. 20** O pedido de ingresso e saída de veículo será previamente analisado pelo Controle de Veículos e Embarcações da Administração Distrital, consultando, antes e sempre que necessário, os setores de Controle Migratório, Arrecadação e DETRAN/FN, quanto à existência de pendências.

**Parágrafo primeiro.** No caso de ingresso de veículo sem permuta gerando nova autorização, na forma do §2º do art. 18 deste Decreto, e havendo necessidade de avaliação de critérios subjetivos, o pleito poderá ser submetido ao Conselho Distrital para emissão de parecer.

**Parágrafo segundo.** Conforme Acordo de Gestão Compartilhada do Arquipélago de Fernando de Noronha homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 2023, celebrado entre a União, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, o Estado de Pernambuco e a Agência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – CPRH, não serão emitidas novas autorizações de veículos até que este quantitativo seja estabelecido em estudo de capacidade de suporte e indicadores de sustentabilidade da Ilha.

#### DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 21** A Administração Distrital, para fins de ingresso ou saída de veículos, expedirá Autorizações, devendo constar obrigatoriamente no Termo de Autorização o nome completo do titular, CPF ou CNPJ do titular, o endereço do proprietário do veículo, a marca, o modelo, a cor, o chassi, a placa do veículo e o ano de fabricação.

**Parágrafo primeiro.** A Autorização é concedida e vinculada diretamente ao requerente titular, tendo como objeto o veículo a que se destina, o qual deve possuir a mesma titularidade da autorização.

**Parágrafo segundo.** O termo de Autorização deverá ser assinado digitalmente pelo Administrador Geral como requisito indispensável de validade.

**Parágrafo terceiro.** As Autorizações de Entrada, Permuta e Saída de Veículos deverão ser assinadas eletronicamente com condição de sua validade também pelo fiscal do Controle de Veículos e Embarcações, do Gestor Portuário e do DETRAN/FN;

**Art. 22** O novo modelo de autorização adotado pela Autarquia conterá QR-CODE que permita a consulta fidedigna de autenticidade e validade.

**Art. 23** Na autorização constará número de processo administrativo SEI vinculado, devendo todo novo protocolo referente a respectiva autorização tramitar no mesmo processo para manutenção de histórico de autenticidade.

**Art. 24** O interessado deverá protocolar no processo individual a renovação da validade da Autorização a cada 5 (cinco) anos, antes de seu vencimento, sob pena de irregularidade e proibição da circulação do veículo no Distrito.

**Parágrafo primeiro.** Para fins de renovação da autorização, a cada 5 (cinco) anos, o titular deverá efetuar a atualização cadastral perante o setor de Controle de Veículos e Embarcações, apresentando cópia atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV e do CRV, cabendo ao setor de Controle de Veículos e Embarcações proceder com a análise de regularidade perante o setor de Controle Migratório, Arrecadação e DETRAN/FN, quanto à existência de pendências, no prazo de 10 (dez) dias úteis para parecer de renovação da validade da Autorização.

**Parágrafo segundo.** A partir do protocolo de renovação, a Autorização terá validade até concluída a análise de regularidade pelo setor de Controle de Veículos e Embarcações, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias úteis.

**Parágrafo terceiro.** Identificado, a qualquer tempo, a circulação de veículo com validade de Autorização vencida, será imediatamente recolhido pela Divisão de Fiscalização e Defesa Civil e enviado a depósito público no continente se não sanada a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

#### DO SELO DE REGULARIDADE E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

**Art. 25** Fica instituído nos termos deste Decreto, para uso obrigatório em todos os veículos que circulam no âmbito do Arquipélago de Fernando de Noronha, o SELO DE REGULARIDADE E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS – SRCV, o qual será fornecido pela Administração Distrital na ocasião do Recadastramento, com QR-CODE que permita a aferição de regularidade, obedecidas as seguintes condições: I - O SRCV será afixado no veículo em local visível, pelo servidor da Administração Distrital, desde que esteja rigorosamente adequado às normas contidas neste Decreto;

II - O SRCV terá validade anual, tendo sua periodicidade coincidente com o licenciamento do veículo;

III - O proprietário do veículo deverá solicitar a renovação do SRCV por requerimento ao setor responsável, desde que apresente cópia do CRLV do ano vigente.

**Art. 26** Concedida a Autorização de que trata este Decreto, torna-se expressamente vedado aos seus detentores circular com o veículo sem o SELO DE REGULARIDADE E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS – SRCV.

**Parágrafo primeiro.** A ocorrência de veículo circulando sem o SRCV, ensejará a apreensão do veículo.

**Parágrafo segundo.** Apreendido o veículo, o proprietário terá prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar a situação, em não conseguindo, o veículo será retirado do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e enviado a depósito público no continente.

**Parágrafo terceiro.** A liberação do veículo apreendido no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha ficará condicionada à apresentação do Termo de Liberação de Veículo - TLV, emitido pela ATDEFN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação do Termo.

**Parágrafo quarto.** O TLV será emitido mediante a regularização do veículo junto à ATDEFN ou quando efetuado o pagamento do frete da embarcação que realizou o transporte ao continente.

#### DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS

**Art. 27** Na hipótese de transferência de propriedade do veículo dentro da Ilha de Fernando de Noronha, deve ser protocolado junto ao setor de Controle de Veículos e Embarcações a devida atualização das Autorizações das partes para regularidade na circulação dos veículos.

**Parágrafo primeiro.** É proibida a compra e venda de Autorizações de veículos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

**Parágrafo segundo.** A partir da vigência deste Decreto é vedada a transferência, a título oneroso, de titularidade de Autorizações para o ingresso, permanência, circulação e saída de veículos, seja para uso pessoal ou comercial, ressalvadas as já consolidadas.

**Parágrafo terceiro.** Excetua-se da previsão do parágrafo segundo deste artigo, a transferência, a qualquer tempo, por sucessão legítima ou testamentária, desde que os herdeiros ou os legatários sejam moradores permanentes e residam na Ilha de Fernando de Noronha, e desde que não sejam titulares de autorização.

**Parágrafo Quarto.** As partes envolvidas nas transferências de que trata o Parágrafo primeiro ficarão impedidas de receber novas autorizações por parte da Administração Distrital.

#### DA PERMUTA DE VEÍCULOS

**Art. 28** A substituição de um automóvel poderá ocorrer por outro de igual ou inferior espécie/tipo, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste Decreto, aplicáveis à hipótese de permuta.

**Parágrafo único.** A permuta de veículo a combustão por veículo elétrico poderá ser realizada para veículo de maior capacidade, desde que da mesma espécie/tipo de veículo conforme CRLV.

**Art. 29** Ao proprietário de veículo interessado na sua saída, por motivo de permuta, caberá protocolar o pedido em Formulário-Padrão de Saída de Veículo, disponibilizado no setor de Controle de Veículos e Embarcações, condicionado o seu deferimento à entrega do original da autorização do veículo nos moldes do art. 21 e a inexistência de pendências junto à Administração Distrital.

**Parágrafo único.** O protocolo de solicitação deverá ser realizado no processo eletrônico SEI constante na Autorização.

**Art. 30** O pedido de autorização de saída para manutenção deverá ser protocolado juntando cópia da autorização do veículo assinada digitalmente na forma do art. 21.

**Parágrafo único.** Na hipótese de permuta do veículo que saiu para manutenção, os originais da autorização de entrada do veículo e da saída deverão ser entregues ao Controle de Veículos e Embarcações para validação da autenticidade.

**Art. 31** Será admitida permuta realizada dentro da ilha, desde que os veículos envolvidos pertençam a frota do DEFN, estejam regulares com SRCV válido e atendam as determinações deste Decreto.

**Art. 32** A permuta de motocicleta, ciclo motor e moto elétrica só poderá ocorrer por outras de mesma capacidade de passageiros ou por triciclos para uso exclusivo de serviço, dentro da legislação Brasileira de Trânsito.

**Parágrafo único.** O limite de cilindradas para veículos acima descritos será de no máximo 300 (trezentas) cilindradas, equivalente ou similar, ressalvados os casos das já existentes.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas: I. advertência escrita, mediante notificação expedida pelo Controle de Veículos e Embarcações da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha na primeira constatação de irregularidade, concedendo prazo máximo 30 (trinta) dias corridos para regularização e/ou abstenção da prática do ato irregular;

II. suspensão da permissão, no caso de permissãoário, ou da validade da licença de funcionamento, no caso do transfer ou locadora, mediante notificação expedida pela Autarquia, caso não tenha sido atendida a notificação de advertência escrita, concedendo nova oportunidade de regularização;

III. cancelamento da permissão, no caso de permissãoário, ou do alvará de funcionamento da empresa prestadora dos serviços de transfer ou de locação de veículos, expedida pela Autarquia, com fundamento no desatendimento das notificações anteriores.

IV. apreensão do veículo em caráter irregular no Distrito quando superados os prazos para regularização, e o posterior transporte e guarda em depósito público no continente, bem como pagamento das despesas incidentes.

**Art. 34** Todos os compromissos firmados por servidor militar da FAB, relativos aos veículos que introduziram no Distrito, deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de apreensão, transporte e guarda em depósito público no continente, bem como pagamento das despesas incidentes.

**Art. 35** A Administração Distrital promoverá parcerias institucionais junto aos órgãos competentes, no sentido de viabilizar a apreensão, o transporte e a guarda dos veículos em cometimento de irregularidades, sem prejuízo das providências civis e penais cabíveis.

**Art. 36** Na ocorrência de irregularidades quanto à autorização, a ATDEFN solicitará ao DETRAN/PE o bloqueio do CRLV do veículo.

**Parágrafo único.** Resolvida a irregularidade, ou após envio do veículo para depósito no continente, o proprietário formalizará pedido de desbloqueio à ATDEFN, que emitirá o Termo de Liberação de Veículo.

**Art. 37** Na ocorrência de irregularidades quanto a apresentação de informações documentais falsas ou deliberadamente incorretas, a ATDEFN realizará o devido registro de Boletim de Ocorrência junto a autoridade policial competente, assim como encaminhará os autos do processo para a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco para avaliação das providências judiciais cabíveis.

**Art. 38** Casos omissos serão analisados pelo Administrador Geral da ATDEFN, por meio de parecer prévio da Superintendência Jurídica com base nos princípios jurídicos e regras que regem a matéria, podendo ser ouvido o Conselho Distrital de Fernando de Noronha.

**Art. 39** Este Decreto entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação.

**Art. 40** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Distrital nº 005/2016.

**Parágrafo único.** Mantem-se em plena vigência o Capítulo III - DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; Capítulo IV - DO TRANSFER; Capítulo V - DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; e Capítulo VI - DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE CARGA do Decreto Distrital nº 005/2016 no que não for contrário a este Decreto.

**VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA**  
ADMINISTRADOR GERAL

#### - ANEXO ÚNICO -

##### ORIGINAIS E CÓPIAS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO RECADASTRAMENTO

- Autorização de Veículos original vigente na data de publicação deste Decreto;
- Documento de identificação oficial com foto e CPF;
- CIR'P- Carteira de Identificação de Residente Permanente;
- Comprovante de residência com endereço em Fernando de Noronha;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizado do veículo objeto da Autorização;
- CRV (Certificado de Registro de Veículo), conforme o caso;
- Comprovação de quitação de impostos e taxas distritais pertinentes, conforme o caso;
- Termo de Compromisso no caso de militares da FAB, pessoas jurídicas e demais casos com Termo de Compromisso vigente.

### AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

#### CONSELHO DISTRITAL DE FERNANDO DE NORONHA

O Presidente do Conselho Distrital de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 11.304 de 28 de dezembro de 1995, bem como à luz do Regimento Interno da Casa, vem tornar pública a "Moção de Aplausos" dedicada a José Carlos Nascimento de Santana, pelos serviços prestados à comunidade de Fernando de Noronha e ao Estado de Pernambuco.

#### MILTON LUNA DA SILVA

Presidente do Conselho Distrital de Fernando de Noronha

### COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS

#### COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS

**4º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS torna pública a convocação, para procedimentos pré-admissionais, do

candidato abaixo relacionado, aprovado no 4º Concurso Público da Copergás. Os documentos para admissão, conforme exigido no item 11.4 do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições, devem ser apresentados no endereço: Av. Conselheiro Aguiar, 1748, Boa Viagem, Recife-PE, entre as datas 13 a 17/04, 22 a 24/04, 27 a 28/04/2026 no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

**Cargo: ANALISTA - ECONOMISTA**

01º MARCELO LUIS MENEZES CAVALCANTI

Recife, 11 de abril de 2026.

**Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti**

DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS

### CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### - CEDCA/PE

**RESOLUÇÃO CEDCA/PE Nº 175/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal Estadual da Primeira Infância de Pernambuco – PEPI/PE (2026–2036), e disciplina a consolidação das observações aprovadas em Plenário.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação estadual pertinente e seu Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO a deliberação do PLENO EXTRAORDINÁRIO nº 206, realizado em 20 de fevereiro de 2026, que aprovou o Plano Decenal Estadual da Primeira Infância – PEPI/PE, com observações a serem incluídas conforme Relatório de Vistas, no prazo máximo de 6 (seis) meses, com previsão de revisão da aprovação pelo Plenário;

CONSIDERANDO que o PEPI/PE constitui instrumento de planejamento decenal para orientar a política pública estadual voltada à Primeira Infância, no período 2026–2036;

CONSIDERANDO que a própria deliberação plenária reconheceu a aprovação do PEPI/PE como conquista significativa para as infâncias do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o PLANO DECENAL ESTADUAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PERNAMBUCO – PEPI/PE (2026–2036).

Art. 2º A aprovação de que trata o art. 1º dá-se COM RESSALVAS, consistentes nas observações deliberadas em Plenário, a serem incorporadas ao texto do PEPI/PE conforme Relatório de Vistas, observados os encaminhamentos aprovados

Art. 3º As observações referidas no art. 2º deverão ser consolidadas e submetidas à revisão da aprovação pelo Plenário do CEDCA/PE no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado de 20 de fevereiro de 2026.

§ 1º O prazo previsto no caput constitui condição de governança para conclusão do processo de consolidação das observações e de revisão plenária, devendo a Presidência e a Câmara de Políticas Públicas adotar as providências necessárias à submissão tempestiva da versão consolidada ao colegiado.

§ 2º Na hipótese de não conclusão do procedimento de revisão no prazo do caput, a Presidência deverá promover, com prioridade, a inclusão do tema em pauta para deliberação plenária, resguardando-se, até decisão expressa em sentido diverso pelo colegiado, a preservação do ato de aprovação do PEPI/PE e de seus efeitos institucionais, em atenção ao princípio da continuidade das políticas públicas e ao interesse superior da criança.

Art. 4º A Câmara de Políticas Públicas do CEDCA/PE ficará responsável por acompanhar o fluxo das observações do PEPI/PE, podendo constar em pauta das Assembleias Ordinárias, durante o prazo do art. 3º, as observações pendentes de consolidação e/ou de deliberação, enquanto houver pendências.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCELA MAURA LIRA MARIZ

Presidente do CEDCA/PE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

#### PORTARIA Nº 38 DE 25 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO GOVERNAMENTAL Nº 3408, DE 19/04/2023, PUBLICADO NO DOE DE 20/04/2023, , RESOLVE: Lotar o servidor MANOEL JOSÉ TERTO, matrícula 2398389/1 (13.067-2), que se encontrava à disposição da Universidade de Pernambuco-UPE, na DEG7º DRO-Distrito Rodoviário/Garanhuns, retroagindo seus efeitos a 01.02.2026. (Processo SEI nº 0030600049.000357/2026-35) **André de Souza Fonseca** – Diretor Presidente.

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

#### PORTARIA Nº 42 DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO GOVERNAMENTAL Nº 3408, DE 19/04/2023, PUBLICADO NO DOE DE 20/04/2023, , RESOLVE: Designar o servidor ALAN BRAGA RAMOS, matrícula nº 2398410/1 (9799-3), para substituir a servidora MÔNICA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 2394251/1 (9187-1), lotada na DEG/3º DRO-Distrito Rodoviário/ Caruaru, na Função Gratificada de Supervisão - 2, por motivo de Licença Médica da titular, durante o período de 23/02/2026 a 23/05/2026, fazendo jus à Gratificação de Função, símbolo FGS-2, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 19.458, de 27.11.96 e a Lei nº 6123/68. (Processo SEI nº 0030600045.001083/2026-31). **André de Souza Fonseca** – Diretor Presidente.

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

**Portaria Nº 43 de 07 de abril de 2026.** O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, torna público que nas Rodovias PE-017, no local abaixo especificado, passará a ser fiscalizada por equipamento eletrônico medidor de velocidade, do tipo fixo, dotado de sensor não intrusivo, com recurso de OCR, controlador ou redutor de velocidade. O equipamento de fiscalização eletrônica, destinado ao registro de infrações por excesso de velocidade, permanecerão ligados diariamente das 5h às 22h, funcionando em caráter educativo pelo período de 15 (quinze) dias, contando a partir da data publicação desta Portaria no DOE. PROCESSADOR/ SÉRIE/TIPO EQUIPAMENTO/ VELOCIDADE/ENDEREÇO/SENTIDO/FAIXAS/MUNICÍPIO, DERPE1837/R15555/REV-REDUTOR/40/ RODOVIA PE-017 - Km 09+300/SENTIDO PRAZERES/PE SENTIDO JABOATÃO CENTRO/2/JABOATÃO DOS GUARARAPES. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **André de Souza Fonseca.** Diretor-presidente-DER-PE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

#### PORTARIA Nº 045 DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO GOVERNAMENTAL Nº 3408, DE 19/04/2023, PUBLICADO NO DOE DE 20/04/2023, RESOLVE: Designar o servidor JOSAIR FELIX BORGES, matrícula nº 2401312/1 (12.890-2), para em prosseguimento ao período de 02/01/2026 a 03/03/2026, continuar substituindo o servidor DENIVAL RODRIGUES GALDINO DA SILVA, matrícula nº 2402300/1 (15.284-6), lotado na DPP/GTT/ Unidade de Educação de Trânsito, na Função Gratificada de Supervisão - 2, por motivo de licença-prêmio do titular, durante

o período de 04/03/2026 a 30/08/2026, fazendo jus à gratificação de função, símbolo FGS-2, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 19.458, de 27/11/96 e a Lei nº 6123/68. (Processo SEI nº 0030600031.000454/2026-17) **André de Souza Fonseca** - **Diretor-Presidente**

### EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

**PORTARIA Nº 21/2026 DE 26 DE MARÇO DE 2026.** O Diretor Presidente da EMPETUR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fulcro no Art. 4º da Resolução Empetur nº 08, aprovada pelo Conselho de Administração em 20 de dezembro de 2023; Resolve: I – Designar o servidor **CARLOS EDUARDO CAVALCANTI E SILVA**, CPF nº 058.\*\*\*-\*\*-70, para a função de membro/integrante, substituído, da equipe de apoio, da Comissão Permanente de Licitação II, da EMPETUR, durante impedimento de seu titular, **RICARDO LUIZ COU TINHO LAPA**, matrícula nº 3949923/1, afastado por motivo de doença, correspondente ao período de 01/01/2026 a 24/03/2026, em situação de benefício nº 633.219.839-0. II – A presente portaria retroagirá seus efeitos jurídicos e financeiros no período supracitado, revogando-se expressamente as disposições em contrário. **Eduardo Loyo** - **Diretor Presidente.**

### EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

**PORTARIA Nº 25 DE 26 DE MARÇO DE 2026.** O Diretor Presidente da EMPETUR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fulcro no Art. 4º da Resolução Empetur nº 08, aprovada pelo Conselho de Administração em 20 de dezembro de 2023; Resolve: I – Designar o servidor **CARLOS EDUARDO CAVALCANTI E SILVA**, CPF nº 058.\*\*\*-\*\*-70, para a função de membro/integrante, da equipe de apoio, da Comissão Permanente de Licitação II, da EMPETUR; II – A presente portaria retroagirá seus efeitos jurídicos e financeiros ao dia 24/03/2026, revogando-se expressamente as disposições em contrário. **Eduardo Loyo** - **Diretor Presidente.**

### FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

**EXTRATO DE PORTARIA – GAB Nº 07/2026.** Dispõe sobre a destituição de servidora de função gratificada da FACEPE e dá outras providências. O inteiro teor desta Portaria encontra-se no endereço eletrônico <http://www.facepe.br>. **Maria Fernanda Pimentel Avelar** - Diretora Presidente.

### FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente **RESOLVE** Publicar as Portarias nºs 1816 a 1817 de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na Íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br). **KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO** Diretora-Presidente

### FUNDAÇÃO HEMOPE

#### Ato nº 008/2026 – GABPRE/HEMOPE

A Diretora-Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 5.837, de 22 de agosto de 2023, **RESOLVE:**

I- Deferir o pedido de Averbção de Tempo De Serviço da servidora **VALDIRNE BERTOUDO MACHADO VALENÇA**, matrícula nº 3464156, conforme disposto no Processo SEI nº 0040400012.000015/2026-70.

II- Deferir o pedido de Averbção de Tempo De Serviço da servidora **ARLETE RAMIRO DA CRUZ**, matrícula nº 3452832/03, conforme disposto no Processo SEI nº 0040400012.000705/2026-29.

III- Deferir o pedido de Abono Permanência da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS**, matrícula nº 2307235/01, conforme disposto no Processo SEI nº 0040609839.000031/2026-11.

Recife, 10 de abril de 2026.

**Raquel Carneiro de Albuquerque Santana Teixeira**

Diretora-Presidente

### FUNDAÇÃO HEMOPE

#### Ato Nº 021/2026 DIRART/HEMOPE

A Diretora de Articulação da Fundação HEMOPE, por delegação da Portaria Nº 069/2023, resolve:

I - Deferir o gozo de licença-prêmio do processo 0040400014.003324/2025-09, em favor de **VANDA MARIA SANTOS DA SILVA**, matrícula, em 2334658-01, por 02 (dois) meses, a partir de 03/07/2026, referente ao 2º decênio, unidade: Hemocentro Recife;

Recife, 10 de abril de 2026

**Hercília Acioli Lima**

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

#### PORTARIA JUCEPE Nº29/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, combinados com o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e IN/DREI/ME Nº 52, de 29 de julho de 2022, faz saber que o prazo para o recadastramento 2026 e apresentação dos livros obrigatórios na JUCEPE do exercício 2025 FOI PRORROGADO PARA O dia 31/05/2026. Recife, 10 de abril de 2026. **Paulo André Rabêlo**, Presidente.

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

#### PORTARIA JUCEPE Nº30/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, RESOLVE: Art. 1º. Dispensar como o Ordenador de Despesa, o servidor Alexandre José de Aquino Lopes, matrícula 2218330/02, e designar o servidor Marcílio José Cursino Soares de Araújo, matrícula 18413951/01, como Ordenador de Despesa. Art. 2º. Ficando assim composto o quadro de Ordenadores de Despesas: Paulo André de Moraes Rabêlo, matrícula 1715887/05, como Ordenador Titular, Rodrigo Andrade Novaes da Silva, matrícula 4064690/01, Julia Bianchi Chacon, matrícula 3303-